

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/SVMA/2018

COOPERANTE: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. - CNPJ nº 00.811.990/0001-48

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ/MF nº 74.118.514/0001-82.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.005.846-9

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Reforma e manutenção do Playground no Parque Buenos Aires localizado na Av. Angélica, s/n - Higienópolis, São Paulo - SP, 01228-000.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Reforma e manutenção do Playground no Parque Buenos Aires, e substituição dos brinquedos, de acordo com Termo de Referência proposto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data Da ordem de início.

ORÇAMENTO ESTIMADO: R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, aqui x pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, doravante denominada COOPERADA, e, do outro lado, a COOPERANTE **GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.811.990/0001-48, com sede na Av. das Américas, nº 1650/Bloco 1 - salas 206, 207 e 304 a 308 / Bloco 2 - salas 103 a 111, 118, 119, 121, 122, 125 e 126 / Bloco 5 - loja 101, salas 201 a 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-101, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Diretor Geral **ALBERTO CARLOS PEGUEIRO DO AMARAL**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.493.807/20, e pelo Diretor **ROBERTO PEREIRA PRIMO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.242.777-68, de acordo com o despacho do Sr. Secretário do Governo Municipal à fl. 276, publicado no DOC em 05/07/2018 na pág. 03, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na reforma e manutenção do Playground no Parque Buenos Aires localizado na Av. Angélica, s/n - Higienópolis, São Paulo - SP, 01228-000.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

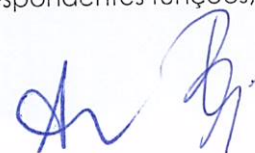
Bruno de Oliveira São José
CPF: 090.537.697-81

São obrigações da COOPERANTE:

2.1. Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas no ANEXO - Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar;

2.2. Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente cooperação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;

2.3. Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;





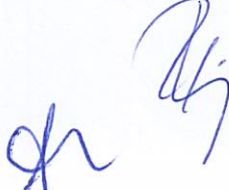



- 2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI's, transportes e refeições;
- 2.8. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9. Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. *Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;*
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5. Notificar a COOPERANTE, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6. Responsabilizar-se, findo o prazo de vigência deste Termo, única e exclusivamente pela manutenção do objeto desta cooperação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;

3.7. Concordar com a colocação de placa identificadora da cooperação no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

4. DAS CONTRAPARTIDAS VISUAIS

4.1. 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensões de 30 cm x 30 cm, a ser fixada próxima da entrada do cachorródromo, conforme Modelo 3*, pelo período de vigência da cooperação;

4.2. Inserção de 02 (duas) placas propostas com dimensões de 0,60m x 0,40m cada, fixadas próximas das entradas do playground, conforme Modelo 2*, pelo período de vigência da cooperação;

4.3. Inserção de logo com dimensões de 0,25m x 0,18m, durante o período de vigência da cooperação, na placa única de identificação dos doadores de bens e serviços, com dimensões totais de 0,90m x 0,95m, conforme Modelo 1.2*.

4.4. A critério da COOPERADA, as placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local;

4.5. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das placas indicativas da cooperação, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com contratados;

4.6. Encerrados os prazos previstos nos itens 4.1 a 4.3, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223, de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

* Modelos em conformidade com o deliberado pela 61ª Reunião Ordinária da CPPU, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, conforme extrato da referida reunião publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 17 de fevereiro de 2017, página 17.

5. DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

5.1. A implantação do projeto objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Início por DEPAVE, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;

5.2. O prazo para implantação do projeto poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;

5.3. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem






se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;

5.4. Concluídos os serviços, o DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

5.5. O prazo dos serviços de manutenção se inicia com o término da implantação do objeto do presente Termo de Cooperação até o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

6. DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Início.

8. DO VALOR DA COOPERAÇÃO

O valor estimado da presente cooperação é de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais), de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO (Termo de Referência e Memorial Descritivo), parte integrante deste instrumento.

9. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a COOPERANTE, por qualquer motivo (excetuados os mencionados no item 5.3), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

10. DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

Na celebração deste Contrato Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual) com a COOPERANTE, obrigando-se mediante a assinatura da presente Termo a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), em especial, mas não se

dh B.



limitando a Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act – "UKBA").

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

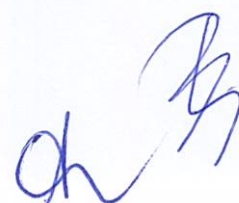
A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por si, seus secretários, administradores, diretores, colaboradores, assessores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente por si, seus secretários, administradores, diretores, colaboradores, assessores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente por si, seus secretários, administradores, diretores, colaboradores, assessores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a cumprir: (i) todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

Para os fins da presente Cláusula, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente declara neste ato que durante a vigência desse Termo, a Prefeitura de São Paulo autoriza a realização de auditorias por parte da COOPERANTE, a qualquer momento, mediante simples notificação, visando à apuração de eventuais fatos classificados nas regras Anticorrupção, inclusive nas atividades realizadas por subcontratados.

Caso a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens acima dispostos, esta deverá prontamente e imediatamente informar a COOPERANTE acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela Prefeitura de São Paulo, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.





10. DA CESSÃO

É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade.

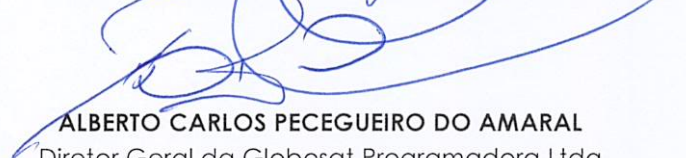
11. DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.


EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



ALBERTO CARLOS PECEGUEIRO DO AMARAL
Diretor Geral da Globosat Programadora Ltda


ROBERTO PEREIRA PRIMO
Diretor Geral da Globosat Programadora Ltda

PUBLICADO
Em: 01/09/18
SVMA-SGA-Pag. 95
Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

Bruno de Oliveira São José
CPF: 090.537.697-81

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Catherine Bastos Soares
R.G. RF. 838.457.6
C.P.F. SVMA

2) _____
Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____





TERMO DE REFERÊNCIA

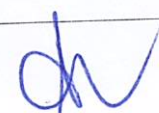
Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

SUMÁRIO

1. Objeto da Cooperação	2
2. Do Termo de Cooperação.....	2
3. Localização	2
4. escopo dos serviços.....	2
5. Diretrizes gerais de obra.....	4
6. Cronograma dos serviços.....	4
7. Principais normas, resoluções e decretos	5
8. Fiscalização	5
9. Execução dos serviços.....	6
10.Recebimento dos serviços.....	6
11.Prazos.....	6
12.Segurança e medicina do trabalho	7
13.Disposições gerais	8





TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente recebeu recentemente como Proposta de Cooperação da **Globosat Programadora Ltda. e Erelab Criação e Desenvolvimento de Equipamento Ltda.**, o escopo dos serviços à serem realizados pela empresa nas obras de reforma e manutenção do Playground do Parque Buenos Aires:

1. OBJETO DA COOPERAÇÃO

Ações de reforma, manutenção e conservação do playground do Parque Buenos Aires.

2. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- A vigência do Termo de Cooperação será de 03 (anos);
- O valor estimado investido será de R\$ 220.000,00 para reforma do playground e R\$ 288.000,00 para manutenção durante a vigência do Termo, totalizando R\$ 508.000,00.

3. Localização

O Parque Buenos Aires está localizado na Av. Angélica, s/n - Higienópolis, São Paulo - SP, 01228-000.

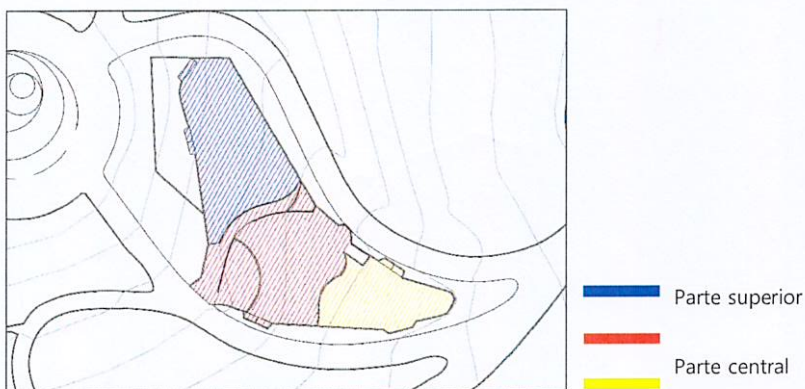


Figura 1 - Setorização do playground

4. Escopo dos serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

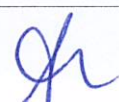
Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

A proposta contempla as seguintes intervenções:

- Remoção dos seguintes brinquedos existentes:
 - Escorregadores – 2 unidades;
 - Gangorras = 2 unidades;
 - Balanças = 2 unidades;
 - Tanque de areia menor;
 - Barras de ginástica = 2 unidades.
- Manutenção do sistema de drenagem existente;
- Adequação do piso existente;
- Execução de planos inclinados em concreto para acesso às partes superior e central do playground;
- Instalação de piso emborrachado nas áreas predefinidas em projeto;
- Execução de novos percursos de terra batida no interior do playground com limitadores de borracha. Os percursos de terra batida garantirão a acessibilidade aos novos brinquedos propostos;
- Preenchimento de grama em toda a parte superior do playground;
- Preenchimento de areia das partes central e inferior do playground e do tanque de areia;
- Readequação dos acessos ao playground de forma a torna-los acessíveis;
- Tratamento de trincas, fissuras e rachaduras existentes nas muretas internas do playground e do tanque de areia;
- Pintura das muretas internas do playground e do tanque de areia;
- Execução de paisagismo nos canteiros internos do playground;
- Instalação de novos equipamentos:
 - Casa Palafita G – 1 unidade;
 - Pedras Chatas – 07 unidades;
 - Vitória Régia (Gira-Gira) – 1 unidade;
 - Traves – 1 unidade;
 - Balanças duplo = 2 unidades;
 - Balanças para bebês duplo = 1 unidade;





TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

- o Circuito aventura – Tropa-tronco – 1 unidade.
- Instalação de placa benefícios do Brincar (0,60m x 0,40m) c/ logomarca– Modelo 2 = 2 unidades;
- Instalação de placa adoção (0,30m x 0,30m) c/ logomarca – Modelo 3 = 1 unidade;
- Instalação de placa adoção (0,95 m x 0,90m) c/ logomarca – Modelo 1.2 = 1 unidade.

5. DIRETRIZES GERAIS DE OBRA

- Serão adotadas as seguintes diretrizes:
 - Recomenda-se a utilização de materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção;
 - Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços;
 - A área deverá ser isolada com a colocação de tapumes e/ou telas e devidamente sinalizada;
 - Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR), atendidas as Normas Regulamentadoras (NR's) e demais legislação vigente;
 - Os serviços de execução de obras deverão ser acompanhados por um Engenheiro e/ou arquiteto da Globosat/EreLAB;
 - O entulho deverá ser retirado por empresas de caçamba em acordo com a legislação prevista;
 - Será emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pelo responsável da obra;

6. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

A obra terá duração de 20 dias, sendo 15 dias de intervenção civil e 05 dias de instalação dos novos equipamentos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

7. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

- NBR 9050/15 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
- NBR 9283/86 – Mobiliário Urbano;
- NBR 16071 da ABNT (Playground);
- Portaria 035/SVMA-2003 – Orientação técnica para projetos paisagísticos, arquitetônicos e complementares, em áreas de uso público a serem desenvolvidos pela iniciativa privada;
- Lei 10.365 de 22/09/1987 (Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo do Município de São Paulo);
- Lei 16.642 de 09/05/2017 Código de obras;
- Decreto 52.062 de 30/12/2010 – Termo de Cooperação;
- Lei 16.050 de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);
- Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009 (Madeira Legal);
- Decreto 48.184, de 13 de março de 2007 (Produtos Minerários);
- Decreto 48.325/07, de 03 de maio de 2007 (Móveis e Produtos de Madeira Legal);
- Lei nº 16.387, de 3 de fevereiro de 2016 (Brinquedos inclusivos);
- Lei nº 11.987 e 16.387, de 16 de janeiro de 1996 (Brinquedos acessíveis).

8. FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização das obras será feita por técnico devidamente habilitado e indicado pelo DEPAVE-1;
- A COOPERANTE deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - - Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - - Examinem os registros e documentos que considerem necessários.



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

- A COOPERANTE deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pela COOPERANTE;
- A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve ser das 7:00h às 16:00h, dentro do horário de abertura e fechamento do Parque – 6:00h às 22:00h.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o firmado no Termo de Cooperação, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no Termo de Cooperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;
- Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11. PRAZOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

- O prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1, que será emitida após a assinatura do Termo de Cooperação;

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- A COOPERANTE deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;
- A COOPERANTE deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da COOPERANTE;
- A COOPERANTE, em qualquer hipótese, não se eximirão da total responsabilidade culposa quanto à legislação trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- Deverão ser observadas, pela COOPERANTE, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;
- Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a COOPERANTE que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta;
- Cabe a COOPERANTE solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma e Manutenção do Playground do Parque Buenos Aires

serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

- O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o Parque continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público das 06:00h às 22:00h.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A assinatura do Termo de Cooperação implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- A COOPERANTE deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A COOPERANTE assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- A COOPERANTE deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- A COOPERANTE deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA.



